



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**PROCESSO Nº: 01-078.806/20-66
(VINCULADO AO PROCESSO Nº. 01-007.719/19-08)
CONTRATO UB 044/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020
LICITAÇÃO URBEL/SMOBI 010/2019
IJ: 01202027000076**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS DE RECUPERAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE ÁREAS DE RISCO GEOLÓGICO ATRAVÉS DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA ESTRUTURAL DE ÁREAS DE RISCO – PEAR, EM VILAS DO AGLOMERADO DA SERRA, REGIONAL CENTRO SUL, EM CONFORMIDADE COM A ARP Nº. 001/2020, DA LICITAÇÃO URBEL/SMOBI 010/2019 – LOTE II – REGIONAIS CENTRO-SUL, LESTE E NORDESTE – CELEBRADO COM A EMPRESA CARVALHO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA EPP – REGULARIZAÇÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE.

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI, e a CARVALHO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA EPP, resolvem celebrar o 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO UB 044/2020, firmado entre as partes em 24/11/2020, em consonância com os arts. 40, XI e 55, III da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme aprovado em parecer jurídico, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REVISÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE

Fica revista a Cláusula Décima, relativa ao Reajustamento de Preços, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência da Planilha de Orçamento (constante do edital de licitação URBEL/SMOBI SRP 010/2019), de acordo com o disposto no § 1º, do art. 3º, ambos da Lei Federal n. 10.192/2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{Po \times Ii - Io}{Io}$$

Onde:

R é o valor do reajustamento;

Po é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

Ii é o índice de preço referente ao mês de execução dos serviços;

Io é o índice de preço referente ao mês de elaboração da planilha de orçamento (novembro/2018).

O índice de preço (I) será calculado pelas colunas das atividades preponderantes publicado pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, na seguinte proporção:

$$I = 0,02C06 + 0,22C38 + 0,02C39A + 0,73C40 + 0,01C46$$





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Onde:

Coluna 06 (C06) - Edificações

Coluna 38 (C38) – Terraplenagem

Coluna 39A (C39A) - Drenagem

Coluna 40 (C40) - Estrutura Concreto Armado

Coluna 46 (C46) - Obras Complementares

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE ADITIVO

A alteração da Cláusula Décima poderá ser aplicada a partir de 02 de março de 2021, não se aplicando a medições e serviços já realizados.


CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS


Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário não alteradas no presente aditivo.

E por estarem assim firmes e ajustadas, as partes contratantes, já qualificadas no contrato original, assinam, por representantes, o presente instrumento, digitado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2021.


CLAUDIUS VINICIUS LEITE PEREIRA
DIRETOR-PRESIDENTE DA URBEL


ISABEL EUSTÁQUIA QUEIROZ VOLPONI
DIRETORA DE ÁREAS DE RISCO E ASSISTÊNCIA
TÉCNICA DA URBEL

CARVALHO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA EPP

CARVALHO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA EPP